



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00 3 640\$00
			II Série	3 250\$00 2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00 4 125\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiro e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção -Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social

Direcção dos Serviços Administrativos

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 1 de Junho de 2000:

Antonino dos Santos Moreno Pereira, secretário parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão F do quadro de pessoal da Assembleia Nacional nomeado ao abrigo do artigo 12º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de secretário do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia aos 21 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 16 de Maio de 2000:

Margarida Joana Etelvina Monteiro, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Herculano Manuel da Graça, que foi marinheiro da Direcção-Geral da Marinha Mercante, aposentado, falecido em 20 de Abril de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 38 706\$00 (trinta e oito mil setecentos e seis escudos), com efeito a partir de 20 de Abril de 2000.

De 26 :

Paula Lopes Tavares, na qualidade de mãe de Nicolau Tavares Barbosa Amado, que foi 1.^o Sargento das Forças Armadas, reformado, falecido em 8 de Janeiro de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 203 496\$00 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis e seis escudos), com efeito a partir de 8 de Janeiro de 2000.

De 29:

Francisca Maria dos Santos, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Benvindo Avelino Barros, que foi auxiliar da administração da Direcção-Geral das Alfândegas, aposentado, falecido em 30 de Abril de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 82 796\$00 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e seis escudos), com efeito a partir de 30 de Abril de 2000.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Junho de 2000).

Maria Teodolinda Araújo Andrade, na qualidade de viúva de António Andrade, que foi operário semi-qualificado, aposentado, falecido em 30 de Abril de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o, 65.^o e 72.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual 85 380\$00 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta escudos), com efeito a partir de 30 de Abril de 2000.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Junho de 2000.

As despesas têm cabimento na verba da Org. 12, Divisão 44.^a e Código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº 23/2000, de 5 de Junho, o despacho de desligação de serviço, para efeitos de aposentação de João Damacendo dos Santos, operário qualificado, referência 7, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Damacendo dos Santos, operário qualificado, referência 7, escalão C, da Repartição de Finanças do Concelho de São Nicolau

Deve ler-se:

João Damacendo dos Santos, operário qualificado, referência 7, escalão C, do Ministério das Infraestruturas e Habitação.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 19 de Junho de 2000. — A Directora-Geral, Yanira Duque Monteiro

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 16 de Junho de 2000:

Maria do Carmo Correia Tavares, dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de secretária do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 4.^o, nº 1, alínea a), do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 21 de Junho de 2000. — O Director, Orlando António dos Santos

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 23 de Dezembro de 1999:

Daniel Gomes Miranda, major na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 156.^o do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de Dezembro, em vigor, com direito à pensão de 1 257 669\$12 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove escudos e doze centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo I, Divisão 22.^a, Código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de maio de 2000).

Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 23 de Junho de 2000. — O Directora, Eliseu Sousa Lopes.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Junho de 2000:

Clara Manuela Delgado, secretária de embaixada do terceiro escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferida por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Haia para a Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas. Devendo apresentar-se no novo posto até 15 de Setembro de 2000.

Tânia Serafim Romualdo, secretária de embaixada, do terceiro escalão do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferida da Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas para a Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. Devendo apresentar-se no referido posto até 15 de Setembro de 2000.

Marie Margarite Varela, técnico profissional, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, colocada na Embaixada de Cabo Verde em Haia, transferida para os Serviços Centrais, onde deverá apresentar-se até 31 de Agosto de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, aos 20 de Junho de 2000. — O Director, António José Ramos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 21 de Março de 2000:

Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, ora desempenhando as funções de assessora da Ministra da Justiça, promovida para a categoria de técnica superior, referência 14, escalão C, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 27:

Maria de Fátima da Silva, técnica superior, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, nomeada, para em regime de comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora dos Serviços Judiciários, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 8ª, Cl.Ec. 01.01.09 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 17 de Abril

Marcos Assis Lopes da Graça Moreira, oficial de diligências, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal oficial de justiça, colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, exonerado, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 28º, nº 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

De 3 de Maio:

Ermelindo Teixeira Costa, escrivão de direito, referência 3, escalão A, colocado na Procuradoria da República de Comarca da Praia, transferido, por urgente conveniência de serviço, para o Tribunal Judicial de Comarca da Praia, 2º Juízo Crime, ao abrigo do disposto no nº 2, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 10ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 8:

Manuel de Jesus Neves, secretário judicial, referência 4, escalão A, índice 230, do quadro privativo de pessoal oficial de justiça, colocado no Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, São Filipe, transferido, para o Tribunal Judicial de Comarca do Paul, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, Divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção dos Serviços Judiciários, 23 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 30 de Maio de 2000:

Danilo Lopes Robalo, agente do quadro privativo da Direcção-Central da Polícia Judiciária, nível 2, referência 8, escalão B, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio do corrente ano, com o seguinte teor:

"Que as faltas dadas de 25 de Maio de 2000 a 1 de Junho de 2000, sejam justificadas. Apto a retomar a profissão".

Direcção-Central da Polícia Judiciária, 22 de Junho de 2000. — O Director da Administração-Geral, *Joaquim António Gomes Furtado*.

— o ð —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção dos Serviços da Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 22 de Março de 2000:

Nos termos do estatuído da alínea *d*) do artigo 40º e alínea *d*) do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com os nºs 3º e 5º do artigo 13º da Lei nº 103/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente, no cargo que a seguir se indica, os seguintes indivíduos, para, o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas:

Auxiliares de Verificação, referência 2, escalão A.

Eunízia Almeida Barros

João de Deus Lopes Teixeira

Jorge Alberto Lima Coelho

Bernardeth de Fátima Gomes Barreto

João Pedro Mendes Gonçalves

Arlinda Inês Semedo Andrade dos Santos

Jorge Pedro da Cruz Baptista

Joana Lopes Ramos Moreira

Jorge Humberto Galina Aguiar Monteiro

Maria do Céu Andrade Santana

Maria Margarida N. Boaventura Soares

Domingos Francisco Correia

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão inscrita na divisão 5ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2000)

De 4 de Maio:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Euclides Eurico Numes de Pina

De 23:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Silvestre José Barbosa Mendes

De 18 de Junho:

Elsa Maria Nascimento Costa, escriturária-dactilógrafa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado do Ministério das Finanças, concedida licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 ano, ao abrigo dos artigos 47º e 48º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 Maio.

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e o Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Sal:

De 26 de Maio de 2000:

António Lopes Soares, Inspector Tributário referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos nºs 112 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, e 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 11 de Março, para, exercer as funções de Secretário Municipal do Concelho do Sal.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que, faleceu no dia 17 de Junho do ano 2000, o ex-subchefe ajudante da Guarda Fiscal, aposentado, José Bento.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49/99, II Série, de 6 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças, de 7 de Dezembro de 1999, se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Júlio José Oliveira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 4, escalão A na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31, de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 2, escalão B na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31, de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Salomão Mendes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 4, escalão A na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho

Deve ler-se:

Júlio José Oliveira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 4, escalão C na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31, de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 2, escalão B na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31, de Dezembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Salomão Mendes, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 4, escalão B na referida Direcção-Geral, nos termos do nº 4 do artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 3 do artigo 36º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 29 de Junho de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Junho de 2000:

Jorge Alberto Araújo Feire Moreira, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão B do quadro definitivo da Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 29 de Junho corrente.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 20 de Junho de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção da Administração

Despacho do Director-Geral do Gabinete de Estudos, Documentação e Estatística:

De 24 de Janeiro de 2000:

Maria Manuela Afonseca Cruz, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, agente da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, designada para exercer as funções de secretária do respectivo Director-Geral nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho

A despesa tem cabimento na verba inscrita na orgânica 0016, Cl.Ec. 01.02.01, Divisão 0002 do orçamento vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas em 20 de Junho de 2000).

Despacho do Director-Geral das Comunicações:

De 24 de Janeiro de 2000:

Olimpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, oficial administrativo, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Habitação, designada para exercer as funções de secretária do respectivo Director-Geral nos termos do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho

A despesa tem cabimento na verba inscrita na orgânica 0016, Cl.Ec. 01.02.01, Divisão 0005 do orçamento vigente. — (Visado pelo tribunal de Contas em 20 de Junho de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração, 23 de Junho de 2000. — A Directora, Maria da Luz de O. Santos.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim oficial*, nº 8/2000, II Série, de 21 de Fevereiro, a páginas 142, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 30 de setembro, referente a nomeação no cargo de Coordenadora Pedagógica durante o ano lectivo de 1999/2000, no Concelho de Santa Cruz, pelo que novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Emília Martins Varela

Deve ler-se:

Maria Emília Martins Varela

Direcção de Administração de Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 20 de Junho de 2000. — A Directora, *Dilva Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 21 de Junho de 2000:

Margarida Afonso Sanches Semedo Fortes Resende, técnica profissional, 1º nível, referência 8, escalão H, definitiva, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 8 de Junho de 2000, que é do seguinte teor:

Que a doente se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, 21 de Junho de 2000. — O Director, *Matheus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 20 de Março de 2000:

Jorge Alberto Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A do quadro de pessoal, da Direcção-Geral do Trabalho, nomeado, nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 7º do decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, em conjugação com alínea a) do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, para, exercer, em regime de substituição e, por urgente conveniência de serviço, o cargo de Inspector-Geral do Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2000.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social para o ano 2000. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 2000).

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 26 de Junho de 2000. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira-Grande

De 6 de Janeiro de 2000:

Por mútuo acordo e no âmbito da transferência do serviço de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica para a ELECTRA, SARL, e conforme o acordo elaborado entre o Município da Ribeira Grande e a ELECTRA SARL, ficam extintas a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo dos respectivos direitos já adquiridos, as relações jurídicas de emprego entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande e os funcionários a seguir relacionados, ao abrigo do estabelecido na alínea c), nº 1 artigo 28º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Osvaldino Silva Lopes, engenheiro técnico electrotécnico, referência 11, escalão A;

Hermínio Júlio Medina, operário qualificado, referência 7, escalão G;

Carmino Monteiro Santos Júnior, electricista, referência 7, escalão A;

António Manuel da Costa Chantre, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D;

Jorge Humberto da Cruz Pereira, electricista, referência 7, escalão A;

José da Ressureição Fortes - Electricista - referência 7, escalão A;

João Augusto Monteiro Chanxo, agente administrativo, referência 3, escalão B.

Por mútuo acordo e no âmbito da transferência do serviço de Produção e Distribuição de Energia Eléctrica para a ELECTRA, SARL, e conforme o acordo elaborado entre o Município da Ribeira Grande e a ELECTRA SARL, ficam extintas a partir de 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo dos respectivos direitos já adquiridos, as relações jurídicas de emprego entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande e os seguintes contratados em regime de contrato administrativo de provimento, ao abrigo do estabelecido na alínea a), nº 1 artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro:

Júlio César Fortes, operário qualificado, referência 7, escalão D;

Oswaldo Salomão Santos, operário não-qualificado, referência 5, escalão A;

David da Luz Fonseca, operário não-qualificado, referência 5, escalão C;

Armindo Silva Santos, operário não-qualificado, referência 5, escalão C.

De 17 de Março:

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e 43º, nº 1 da Postura nº 2/99 do Município da Ribeira Grande, aprovada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 1999, são promovidos os funcionários a seguir relacionados, conforme se indica:

Pedro Manuel Delgado, técnico superior, referência 13, escalão C, promovido para a categoria de técnico superior de primeira, referência 14, escalão C.

João de Deus Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão C, promovido para a categoria de técnico adjunto principal, referência 12, escalão C

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º nº 1 do orçamento municipal vigente

Orlando Rocha Delgado, técnico superior, referência 13, escalão B, promovido para a categoria de técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

Arnaldo António dos Santos, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, reclassificado no cargo de técnico profissional de I Nível, referência 8, escalão B, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho.

José Pedro Monteiro, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, reclassificado no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão D, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho.

Os encargos resultantes da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 38º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 17 de Março de 2000. - O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Comando -Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Por este meio e de acordo com o artigo 77º, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, se avisa João Delgado Pin-

heiro, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta de Portugal, que deve apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação a sua defesa escrita sobre um processo, que corre os seus trâmites neste Comando Regional, abandono de lugar.

Comando Regional do Sal, 13 de Junho de 2000. — O Instrutor, *Adriano Monteiro*.

ANÚNCIO JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR, p/s: Dr. CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação TELEGIROS DE CABO VERDE-SERVIÇOS DE TRANFERÊNCIAS RÁPIDAS, Lda, abreviadamente TELEGIROS DE CABO VERDE, Lda.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída, a partir desta data e por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os senhores Pedro Martinez Marin e Sérgio Crespo Blancafort.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação TELEGIROS DE CABO VERDE-SERVIÇOS DE TRANFERÊNCIAS RÁPIDAS, Lda, abreviadamente TELEGIROS DE CABO VERDE, Lda.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a recepção e entrega, por via rápida, de valores em dinheiro transferidos do exterior e destinados a pessoas colectivas ou singulares, sediadas ou residentes em qualquer ponto do território nacional, bem como a prestação de qualquer outro serviço que acordar com as instituições financeiras estabelecidas em Cabo Verde.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos) correspondente a 75% do capital social, pertencente a Pedro Martinez Marin;
- b) Uma quota de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Sérgio Crespo Blancafort.

Artigo 6º

A sociedade por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo 8º

1. A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um director-geral, designado pela assembleia-geral de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

2. O director-geral poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. O director-geral poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos,

4. É desde já designado director-geral o sócio Pedro Martinez Marin.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do director-geral ou respectivos procuradores.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 12º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 13º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por qualquer pessoa da sua confiança, mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

Artigo 14º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 15º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 19º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 20º

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Junho de 2000. — O Conservador, p/s Carlos Gregório Gonçalves.

A CONSERVADORA: Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada com a denominação «CORREIA E CARDOSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDª».

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CORREIA E CARDOSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDª, e é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem sua sede na Praia Tira-Chapéu.
2. A Sociedade poderá criar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
3. A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade do comércio de Importação e Exportação, venda por grosso e a retalho, agência e representações.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é cinco milhões de escudos, representados em quotas, sendo três milhões pertencentes a Aureliano Mendes Correia, um milhão e meio a Maria José Silva Cardoso Correia e meio milhão a Alberto Monteiro Cardoso.
2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro, proporcionalmente a quota de cada um dos sócios.
3. Os restantes 50% serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia geral.

2. O capital aumentando será realizado pelo sócios ou por admissão de novos sócio.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Aureliano Mendes Correia que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusivé na aceitação ou emissão de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura do gerente.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros actos contrários ao seu objecto social e aos interesses da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com avisos de recepção dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outra forma de convocação.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberações da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. Em caso de morte, a interdição ou divórcio de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido ou interditos proceder-se-á aos apuramentos do valor a pertencer-lhes que lhe será pago em prestações a acordar.

3. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

Artigo 16º

1. O ano, social coincide com o ano civil.

2. A data do encerramento do exercício anual é até 31 de Dezembro.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelos disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Junho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA :Drª MARIA ALBERTINA TAVARES
DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «LIVRARIA SABER LDª».

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Livraria SABER, Ldª.

2. A sociedade durará por tempo ilimitado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia-Plateau, mas poderá criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, a importação, agenciamento, consignação, venda, por grosso e a retalho de livros, brochuras, folhetos e quaisquer outras actividades conexas.

Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá ainda dedicar-se à edição de livros, brochuras, folhetos e quaisquer outras actividades a esta conexas, não proibidas por lei.

Artigo 4º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos milhões de escudos, assim distribuídos.

- Geraldo da Cruz Almeida, com a quota de duzentos mil escudos;
- Lúcia Helena Brito Almeida, com a quota de cem mil escudos;
- Elmira Barbosa Fernandes Brito Almeida, com a quota de cem mil escudos;

O capital social poderá ser elevado por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Artigo 6º

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

A cessão de quotas a terceiros, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, depende do consentimento prévio da assembleia Geral. Neste caso gozam do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

A recusa de consentimento por parte da Assembleia Geral na transmissão da quota social a terceiros, confere ao sócio o direito de se exonerar da sociedade, observando-se as prescrições legais pertinentes, nomeadamente, em termos de balanço, apuramento do valor da quota, repartição da quota pelos sócios, compra e amortização.

Artigo 7º

A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração, constituída por três membros. São desde já designados membros do Conselho de Administração os três sócios fundadores.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos renováveis automaticamente.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer dos seus administradores. Todavia, todos os negócios que obriguem a sociedade por valor superior dois milhões de escudos carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 9º

A sociedade será representada em juízo e fora dele por qualquer dos seus administradores.

Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios. Reunirá uma vez por ano aprovar.

- a organização dos serviços;
- os instrumentos de gestão previsional;
- os documentos de prestação de contas;

- os programas de investimento;

- a política comercial;

- a aquisição ou alienação de bens.

Qualquer dos sócios pode fazer-se representar na Assembleia Geral por um outro sócio ou por terceiro.

Artigo 11º

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal. A sociedade poderá, todavia, confiar a tarefa de fiscalização a revisores de contas independentes e de reconhecida idoneidade, mediante deliberação da Assembleia Geral

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) dez por cento para o fundo de reserva;
- b) fundo especial para investimento, no montante decidido em Assembleia Geral;
- c) distribuição do remanescente pelos sócios.

Artigo 13º

Nos demais aspectos relacionados, nomeadamente, com a dissolução da sociedade, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 14º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e três do mês de Junho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída Sociedade Unipessoal com a denominação «BLUMARIN HOTELS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA».

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Nome, sede social, objecto e duração

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação «BLUMARIN HOTELS, sociedade unipessoal, S.A.» tem a sua sede na Rua Andrade Corvo, 61 1º Dtº Praia, Ilha de Santiago, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e gestão de empreendimentos turísticos;
- b) Actividades hoteleiras, promoção e gestão imobiliárias;
- c) Compra e venda de empreendimentos turísticos.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a actividades complementares, afins ou conexas com a sua actividade principal.

3. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3º

O capital da sociedade é de 2.500 000 \$00 escudos, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro pela sócia única PENEK-COMERCIO, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

Artigo 4º

1. O capital está dividido em 2500 acções ao portador de 1000\$00 cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, após deliberação da Assembleia Geral.

2. As acções ao portador podem sempre ser convertidas em acções nominativas, e vice versa, nos termos da lei.

Artigo 5º

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, assinadas por dois administradores, sendo que uma das assinaturas pode ser por chancela.

Artigo 6º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 8º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário.

2. A Assembleia Geral será realizada uma vez por ano, conforme o art.407 do Código das Empresas Comerciais, e sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal acharem conveniente, ou o accionista assim o demande.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser comunicada ao accionista por carta registada, fax, telex ou telegrama, enviada com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência sobre a data da reunião.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer outro lugar, sempre que o Presidente achar conveniente.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Artigo 9º

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo um deles eleito pela Assembleia Geral para exercer as funções de Presidente.

2. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

3. São acumuláveis as funções de presidente e de administrador delegado.

Artigo 10º

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- a) Representar a Sociedade em Tribunal e fora dele, para processar e contestar acções, transitar, desistir ou acordar.
- b) Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- c) Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Delegar parte do seu poder num ou mais dos seus membros, nomear ou demitir o administrador delegado, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da Sociedade;
- h) Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus Administradores.

2. Os Administradores ausentes podem ser representados no Conselho de Administração por outro Administrador, nos termos previstos na lei.

3. O Conselho de Administração só poderá deliberar na presença de, pelo menos, três dos Administradores.

Artigo 12º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos três membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 13º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez em cada exercício e sempre que o accionista o considere conveniente ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o solicite, para dar parecer sobre qualquer assunto que possa ser importante para a sociedade.

CAPÍTULO VI

Regras gerais sobre os órgãos sociais

Artigo 14º

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a eleição seguinte.

3. O pagamento dos membros dos órgãos sociais será deliberado na Assembleia Geral anual da Sociedade, com efeitos para o ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo 15º

O ano social é o civil. Não obstante, anualmente será elaborado um balanço que reportará à data de 31 de Outubro.

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 17º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 18º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foro da Comarca da Praia.

Artigo 20º

1. Desde já são designados membros do conselho de administração, sendo-lhes atribuídos poderes para utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da Sociedade, os seguintes senhores:

- Dr. Eurico Correia Monteiro, advogado, residente na Achada Santo António, Praia - Presidente;
- Cláudio Marieschi, casado, natural de Zibello (Itália), residente em Via Vecchia Di Cuneo, 136, Borgo San Dalmazzo (Cuneo), Itália;
- Francisco Ramon Sedano Delgado, casado, natural de Palma de Mallorca, residente em Pont D'Inca Marratxi, C/ Cabana, 63 2D, Baleares, Espanha.

2. A Sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pela accionista única bem como pelos mandatários .

3. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que os Administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade , mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

4. Nos termos do nº7 do art. 421º do Código das Empresas Comerciais a sociedade nomeia a Drª Lúcia Dias Fonseca, Advogada, residente na cidade da Praia, Cabo Verde, sua procuradora para representar a sociedade mandante nos seguintes actos e contratos

- a) Aquisição de um lote de terreno situado em Santa Maria, Ilha do Sal, pertencente à Sociedade Farol, sociedade de Empreendimentos e Gestão Turística, Lda, nos termos e nas condições que entender conveniente;
- b) Outorga da respectiva escritura pública de compra e venda, nos termos e condições que entender convenientes ;
- c) Celebrar um contrato de construção, com a sociedade Farol, sociedade de Empreendimentos e Gestão Turística, Lda, nos termos e nas condições que entender convenientes ;
- d) Representar a sociedade mandante perante quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente Câmaras Municipais, Repartições de Finanças, Segurança social, Ministérios e seus Serviços, onde poderá promover, praticar, requerer e assinar tudo quanto se mostre necessário ou conveniente ao normal desenvolvimento do empreendimento turístico a ser realizado em Santa Maria, Ilha do Sal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 685;
- c) Que foi requerida pelo nº 7;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 14 de Junho de 2000. — O Ajudante, *Mª do Céu Rocha*.

INTER ISLANDS AIRLINES, LDª

sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

01 Ap. 04/990310

Constituição da sociedade:

Sede: Ilha de Santiago, Praia - Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer partes do território nacional ou estrangeiro.

Objecto: O transporte aéreo de passageiros e mercadorias a nível doméstico e internacional e a realização de investimentos conexos ao seu funcionamento. Serviços, em terra, relacionados com o transporte aéreo em geral e, todos os serviços aeroportuários relacionados com linhas aéreas, representação, transporte, distribuição e venda de mercadorias, as actividades integrantes do objecto social, podem ser desenvolvidas total ou parcialmente, pela sociedade por forma indirecta, mediante participação em outras sociedades com objecto social análogo ou idêntico.

Capital: 10 000 000\$00, realizados em bens (aviões).

Sócios e quotas: AFROCARGO AIRWAYS ,S.L. 9 500.000\$00, corresponde a 95%

BERNARD KURSNER, 500 000\$00, corresponde a 5%.

Gerência: Será exercida pelo sócio AFROCARGO AIRWAYS ,S.L.

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

Convertida em definitiva

02 Ap. 01/2000/5/8

Facto inscrito: Aumento de capital

Montante do aumento: 31. 370.000\$00

Capital: 41.370.000\$00

Sócios e quotas: AFROCARGO AIRWAYS ,S.L. 35 236 000\$00, correspondente a 85%

BERNARD KURSNER, 6 135 000\$00, correspondente a 15%.

Acta da assembleia, lavrada em 5 de Outubro de 1999.

Pela Conservadora, *Porfíria M^a F. Freire*.

03 Ap. 07/2000/6/14

Facto inscrito: Aumento de capital

Montante de aumento: 23 190 121\$00

Capital social: 64 560 121\$00

Sócios e quotas: AFROCARGO AIRWAYS ,S.L. 58 426 121\$00, correspondente a 90,5%

BERNARD KURSNER, 6 134 000\$00, correspondente a 9,5%.

Acta da assembleia, lavrada em 31 de Maio de 2000.

O Conservador, *p/s, Carlos Gregório Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Junho do corrente por António Alcântara Ramos;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	313\$00
São: Trezentos e treze escudo.	
CONTA Nº 192/00	

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 13 de Junho de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada PRESTÍGIO – Oficina de Sapataria e Comércio de Vestuário, Limitada celebrada em treze de Junho de dois mil, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 629

ESTATUTOS

Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação PRESTÍGIO – Oficina de Sapataria e Comércio de Vestuário, Limitada e tem a sua sede social na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objectivo a actividade de comércio e reparação de sapatos, venda de vestuários.

Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e correspondentes a soma das seguintes quotas:

António Alcântara Ramos, duzentos e cinquenta mil escudos e

Adelaide Silva Ramos, duzentos e cinquenta mil escudos.

Cláusula Quarta

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, é exercida indistintamente por qualquer dos sócios, com dispensa de caução.

Cláusula Quinta

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes a estranhos aos negócios sociais.

Parágrafo único – Em caso de doença, ausência ou impedimento dos sócios gerentes, a gerência poderá ser exercida por um terceiro estranho à sociedade mediante procuração.

Cláusula Sexta

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Cláusula Sétima

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do sócio falecido ou interdito, poderão deliberar a amortização da sua quota.

Cláusula Oitava

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais serão convocadas pelo gerente em exercício por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Cláusula Nona

A fiscalização será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Cláusula Décima

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Cláusula Décima Primeira

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula Décima Segunda

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão, após deliberação da assembleia-geral, divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, treze de Junho de dois mil. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia treze de Junho do corrente pelo Dr. Belmiro Gil
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11º, 2	120\$00
IMP - Soma	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total	297\$00
São: Duzentos e noventa e sete escudo.	

CONTA Nº 204/00

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 22 de Junho de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada PETROGAL, CABO VERDE, Limitada celebrada em vinte e dois Maio de dois mil, a folhas sessenta e uma do livro de notas número E-Treze do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação social de PETROGAL CABO VERDE, Lda.

Artigo Segundo

A sede principal estabelecimento da sociedade é em São Vicente, Mindelo, na Rua Argélia, República de Cabo Verde e constitui-se para exercer a sua actividade em todo o território da República de Cabo Verde, por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) A pesquisa e exploração de petróleo bruto e de gás natural.
- b) A prestação de serviços, assistência técnica e cedência de uso de marca GALP, de formação e treino, promoção e gestão de actividades empresariais em Cabo Verde nas áreas de pesquisa e exploração de petróleo bruto, gás natural e energia, e outras actividades relacionadas com a produção, distribuição, transporte e armazenagem de produtos derivados do petróleo.

2. A sociedade pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, associações e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas

Artigo Quarto

O capital social é de CVE 4 500 000, correspondentes a USD 50 000,00 e divide-se nas seguintes quotas:

- a) Uma de 95%, no valor nominal de CVE 4 275 000 correspondentes a USD 47 500,00 de que é titular a PETRÓLEOS DE PORTUGAL, PETROGAL, SA;
- b) Uma de 5%, no valor nominal de CVE 225 000 correspondentes a USD 2 500,00 de que é titular a PETROGAL EXPLORAÇÃO-PESQUISA E PRODUÇÃO PETROLÍFERA, Lda.

Artigo Quinto

1. É livre a transmissão total ou parcial, de quotas para a sociedade ou para os sócios.

2. É também livre a transmissão a favor de sociedade sob o controle da sociedade cedente.

3. A cessão de quotas a quem não seja sócio, ou não seja sociedade sob o controle do cedente, depende do prévio consentimento da sociedade, nos termos do artigo sétimo número três, devendo o cedente comunicar por escrito a esta e ao outro sócio, as condições de cessão e a identidade do cessionário.

4. Dado o consentimento, o sócio não cedente goza de direito de preferência, o qual deverá ser exercido dentro de 30 dias contados da data do consentimento da sociedade ou do fim do prazo estabelecido na lei para tal consentimento.

Artigo Sexto

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota, mediante a deliberação dos sócios, sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência do sócio;
- b) Penhor, arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão da quota;
- c) Venda, adjudicação ou arrematação da quota em processo judicial;
- d) O exercício no território nacional, de qualquer actividade paralela às actividades integradas no objecto principal da sociedade por um sócio ou por qualquer empresa em que este detenha influência dominante, salvo tratando-se de sócio fundador ou de sociedade sob o controle deste ou de sócio não fundador, mas que no momento da aquisição da quota já exerça directa ou indirectamente essas actividades.

2. O preço da amortização corresponde ao valor do balanço da quota, acrescida da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais ou reservas, referido a três meses antes do facto que fundamenta a amortização.

3. Proceder-se-á a balanço especial se o último balanço tiver sido aprovado há mais de três meses.

4. As condições de pagamento do preço de amortização são fixadas por deliberação dos sócios, não podendo, contudo, o prazo exceder dois anos.

5. O pagamento da quota amortizada considera-se efectuado com o depósito da respectiva importância.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral, gerência e fiscalização

Artigo Sétimo

1. A assembleia-geral é convocada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Compete à assembleia-geral, além dos poderes estabelecidos na lei, a aprovação do plano anual de actividades da sociedade.

3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão transformação, cessão de quotas a quem não seja sócio, ou não seja sociedade sob o controle do cedente, dissolução e eleição do conselho de gerência só podem ser tomadas por maioria correspondente a três quartos do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por qualquer pessoa designada pelos respectivos órgãos de administração.

Artigo Oitavo

1. A sociedade é administrada por um conselho de gerência composto por três ou cinco membros, dos quais um é o respectivo presidente, remunerados ou não com a dispensa de caução, eleitos pela assembleia-geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

2. O presidente do conselho de gerência é eleito pela assembleia-geral e a ele compete, nomeadamente, convocar as reuniões extraordinárias e dirigir o respectivo funcionamento.

3. O conselho de gerência constituirá, nos termos da lei, um mandatário da sociedade designado por director-geral, que terá residência permanente na República de Cabo Verde, exercerá a gerência e assegurará, de forma constante, a gestão dos negócios sociais.

4. A assembleia-geral pode estabelecer limitações aos poderes de gerência do director-geral designado pelo conselho de gerência.

5. O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos gerentes ou do director-geral designado.

6. O director-geral poderá estar presente em quaisquer reuniões do conselho de gerência, para o que lhe será sempre dada indicação do local, dia e hora em que as mesmas se realizarão, bem como as respectivas ordens de trabalho, salvo se o presidente entender que essa presença é inconveniente.

Artigo Nono

1. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, ou, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos, pela assinatura do director-geral designado.

2. É proibido aos gerentes e ao director-geral obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo Décimo

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um dos efectivos e o suplente serem revisores oficiais de contas.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- 5% para reserva legal, até que esta represente 20% do capital social;
- O restante conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo Décimo Primeiro

Em todos os casos não previstos nos presentes estatutos, a sociedade rege-se pela lei em vigor na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, treze de Junho de dois mil. - A Notária, *Ilegível*

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 356/00
- Que foi requerida pelo SOCIEDADE SAT-LDA;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória

Artigo 11º - 1 150\$00

Artigo 11º - 2 120\$00

Soma 270\$00

Diário:

IMP - Soma 7\$00

10% C. J. 27\$00

Requerim. 302\$00

Soma total 302\$00

São trezentos e dois escudos.

CONTA Nº 126/2000.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de Sociedade denominada SAT, LDA, celebrada no dia cinco de Junho do ano dois mil, neste Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, matriculado sob nº 356/00.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos deste estatuto, entre os Srs José Eduardo Sousa Costa, Célia Regina Oliveira Costa e Ricardo Lima Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «SAT Lda» - Serviço de Actividade Turística e Afins, Lda, e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei do Concelho da Boa Vista, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 4º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a criação e prestação de serviços na área de hotelaria, turismo, e afins, tour operador, restaurantes, salão de jogos, animação, transporte turístico, fluvial e rodoviário, aluguer de motociclos e motos, pesca artesanal, representação de seguros, importação-exportação e reparação de equipamentos domésticos, audio-visuais e hoteleiros, gestão de empresas, serviços imobiliários: construção, compra - venda e aluguer de propriedades, contratação de pessoal, multi-serviços, formação técnica, montagens eléctricas e frio, podendo exercer outras actividades que a assembleia-geral vier a deliberar posteriormente.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 200 000\$000 (duzentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em 10% em dinheiro e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

José Eduardo Sousa Costa 120 000\$00; (60%)

Célia Regina Oliveira Costa 60 000\$00; (30%)

Ricardo Lima Santos 20 000\$00; (10%)

2. O remanescente do capital social será realizado em equipamentos posteriormente.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço efectuado.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A Gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele compete, com dispensa de caução, ao sócio José Eduardo Sousa Costa, o qual poderá ter ou não remuneração, conforme for decidido em assembleia-geral.

2. O gerente poderá nomear mandatário, procurador ou outro sócio para a prática de determinados assuntos.

Artigo 8º

(Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou do seu procurador.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 9º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

(Balanço)

1. Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam vir a ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

(Convocatória)

As assembleias-gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, com quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião. O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar por mandatários, mediante comunicação assinada e dirigida à assembleia-geral.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória do Registo da Região do Sal, 5 de Junho de 2000.
— O Ajudante *ilegível*.

Conservatória e cartório Notarial de 2ª Classe da Região de Santa Cruz

O Conservador/Notário: Licenciado José dos Santos Fernandes Lopes

CERTIFICADO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio do ano dois mil, lavrada a folhas nove e verso, do livro de notas para escrituras diversas número um barra dois mil, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «SOCIL - Empresa de construção civil, Limitada», nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de SOCIL - Empresa de Construção Civil, Lda.

Segundo

A Sociedade tem a sua Sede na Vila de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A Sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços na área de Construção Civil nomeadamente:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Orçamento de obras e projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Execução de projectos de edifícios de Obras Públicas e Obras Particulares;
- e) Exercício de qualquer outra actividade no ramo de Construção Civil, Obras Públicas e Particulares permitidas pela Lei.

Quarto

A Sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Quinto

A Sociedade poderá, ainda, associar-se pela forma como julgar conveniente, a quaisquer entidade singular ou colectiva.

Sexto

O Capital Social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondentes a soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

- António de Anunciação Gomes Andrade, com uma quota de 200 000\$00;
- Ariana Bela Ramos Andrade, com uma quota de 25 000\$00;
e
- Wilson Samir de Carvalho Andrade, com uma quota de 25 000\$00.

Sétimo

O Capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos Sócios.

Oitavo

1. A cessão das quotas é livre entre Sócios ou a favor dos Cônjuges ou dos Descendentes.

2. A cessão de quotas a não Sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

3. Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido neste artigo, o Sócio que pretende ceder a sua quota a não Sócios, deverá comunicar a sua intenção à Sociedade, por carta registada com aviso de recepção dirigida à mesma, na qual indicará o preço e as condições do seu pagamento e o domicílio para o efeito da resposta.

4. Para efeito de exercício de preferência atribuído à Sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

5. O consentimento da sociedade tem-se dado quando, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção da carta a que se refere o número três deste artigo, não tenha sido recebido no domicílio indicado, resposta expressa, no sentido da Sociedade pretender exercer o seu direito de preferência pelo preço estabelecido ou pelo devido nos termos do número anterior e nas condições, pelo Sócio cedente.

Nono

A divisão de quotas só é permitido entre sócios, a favor de herdeiros dos mesmo ou dos seus cônjuges.

Décimo

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda de falecimento ou interdição do Sócio titular da mesma.

Décimo Primeiro

1. A gerência da Sociedade, a sua representação em Juízo ou fora dele e passivamente, fica incumbida desde já ao Sócio, António de Anunciação Gomes Andrade.

2. A Sociedade poderá nomear mandatários para prática de determinados actos e também fazer uso da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral quaisquer actos ou conflito ao seu objecto social.

Décimo Terceiro

Quando a Lei não impuser formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas, por carta registada, dirigida aos Sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo Quarto

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo Quinto

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até trinta e um de Dezembro e apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Sexto

Dos resultados líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela Assembleia Geral, não inferior a cinco por cento, para fundo da reserva legal, e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Décimo Sétimo

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos pela Lei.

Décimo Oitavo

Quaisquer questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pela Assembleia Geral em primeiro lugar ou pelo Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

Décimo Nono

Em todo caso omissis, regem as disposições legais e as deliberações dos Sócios tomadas validamente em Assembleia Geral.

Conservatória e cartório Notarial de 2ª Classe da Região de Santa Cruz, 24 de Maio de 2000. — O Conservador/Notário, *José dos Santos Fernandes Lopes*.

CONTAS E BALANCETES

— 0 —

SHELL CABO VERDE, SARL

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SHELL CABO VERDE

No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V.Exas. o relatório e contas da Shell Cabo Verde, SARL referentes ao exercício de 1999.

1. Considerações Gerais

O período de Março a Dezembro de 1999 e o início do ano 2000 ficaram marcados por um aumento significativo do preço de petróleo no mercado internacional, que ultrapassou as expectativas das companhias e das instituições mais credenciadas do sector da energia.

Sem querermos fazer um paralelo entre a situação actual e as crises de 1973-74 e 1979-80, por se situarem em contextos económicos diferentes, permitimo-nos realçar, que para uma grande parte dos países não produtores de petróleo e em vias de desenvolvimento, as consequências, embora menos gravosas que nas crises anteriores, terão ainda um impacto significativo na sua economia.

Para o caso particular de Cabo Verde, a influência negativa desta variação de preços, que em certos casos ultrapassou os 190% (cento e noventa por cento) relativamente ao preço de importação em Março de 1999, traduziu-se no agravamento do custo das importações e consequentemente do déficit da balança comercial, no aumento do subsídio do Estado para compensar os preços de venda ao público no país, com sérias implicações na tesouraria das companhias petrolíferas, devido às dificuldades de mobilização dos recursos do fundo da estabilização dos preços de combustíveis.

Apesar desta situação pontual, a economia em Cabo Verde continua a crescer, emitindo sinais de encorajamento para os operadores económicos. A política de inserção na economia global com todas as suas vantagens e inconvenientes, tem seguido o seu curso normal, estando o programa das privatizações a cumprir sem grandes oscilações o calendário inicialmente estabelecido.

Durante 1999, ocorreu a privatização de uma parte substancial dos sectores financeiro e energético, que servirão de catalisador ao desenvolvimento da indústria e serviços, tanto para os operadores económicos estrangeiros como para os nacionais.

Esta vitalidade na economia, com reflexos positivos no consumo de combustíveis, é notória no sector do turismo, que conheceu um desenvolvimento sem precedentes nas ilhas do Sal e Boavista e um crescimento mais moderado noutras ilhas, na construção de infra-estruturas aeroportuárias nas ilhas do Sal, S.Tiago e S.Vicente, na modernização e construção de redes viárias e no aparecimento de várias pequenas unidades industriais e de serviços.

No quadro específico da estratégia de globalização das actividades do Grupo Shell, a nível mundial, a Shell Cabo Verde tem vindo a proceder à reestruturação dos seus serviços, introduzindo melhorias significativas no domínio da informática e telecomunicação, tendo concluído em 1999, a instalação de um poderoso sistema integrado de gestão, que facilita a coordenação e o controle de todas as suas actividades.

A progressiva institucionalização do processo de gestão por classe de mercado, associada à preocupação de maior rigor no controle de custos, na selectividade de investimentos e racionalização das actividades, tem constituído um desafio ao talento e habilidade dos nossos empregados, cuja capacidade de adaptação deixa antever que a Shell Cabo Verde estará em condições de acompanhar a rapidez das mudanças que o contexto económico e social nos impõe, privilegiando sempre uma estratégia de estabilidade a longo prazo.

No âmbito da concorrência, apesar das facilidades postas à disposição da Enacol - Empresa Nacional de Combustíveis, hoje maioritariamente privada, e que continua a desfrutar de certos privilégios, mantemos a liderança do mercado, graças à segurança na manipulação dos produtos, à qualidade dos nossos serviços e à atenção que dispensamos aos nossos clientes.

A modernização dos nossos postos de venda e estações de serviço e o apetrechamento das lojas de conveniência, têm constituído uma mais valia na maior parte das ilhas e merecido uma apreciação positiva por parte dos utilizadores, pela comodidade que representam para a sua vida quotidiana.

Durante o ano de 1999, fizemos uma larga difusão do documento designado por princípios gerais do negócio do Grupo Shell, que norteia a actuação de todas as suas companhias em qualquer país em que estejam domiciliadas.

Em Cabo Verde, para além do cumprimento das nossas responsabilidades perante accionistas, clientes, empregados e instituições, procuramos, no que respeita à comunidade, desenvolver parcerias com todas as entidades que são sensíveis à permanente necessidade de luta contra a pobreza e ao valor da formação, face à debilidade económica do país, que se apresenta com um nível elevado de desemprego e cerca de um terço da população em idade escolar.

2. Venda de Produtos Petrolíferos

Globalmente, as vendas em 1999 atingiram 119 mil toneladas métricas, o que representa uma redução de cerca de 9% em relação ao ano anterior.

Esta evolução em relação ao ano transacto, considerada em devido tempo no nosso orçamento previsional, resultou basicamente do comportamento do mercado de aviação internacional, onde se registou uma redução de aproximadamente 15 mil toneladas, correspondente a cerca de 27%, como resultado de suspensão da escala técnica dos aviões da companhia Aeroflot no nosso país, e da utilização de uma nova geração de aviões, tecnologicamente mais evoluídos e com um consumo muito mais baixo.

No mercado interno as vendas cresceram em cerca de 9% como resultado do aumento verificado no gás butano, no gasóleo e no diesel. Embora sem grande expressão, assiste-se no país a uma progressiva preferência na importação de viaturas servidas a gasoil, o que afectará a médio termo o consumo da gasolina.

O mercado da marinha internacional, continua a experimentar enormes dificuldades, devido à concorrência dos portos vizinhos, do Senegal e das Canárias, e não se prevê a curto termo qualquer possibilidade de revitalização.

3. Aprovisionamento e Distribuição

O aprovisionamento da quase totalidade dos produtos petrolíferos, equipamentos e acessórios comercializados pela Shell Cabo Verde, foi garantido através de contratos e acordos anuais com os nossos fornecedores, com destaque para a Petrogal e a Shell Internacional (STASCO) que estiveram sempre disponíveis para ajustar as nossas encomendas às oscilações sazonais.

A morosidade na liquidação das facturas por falta de divisas em quantidade suficiente no país, constituiu um dos aspectos mais penosos em todo o processo de importação, e levou a empresa a confrontar-se com problemas de risco de degradação da sua imagem perante os seus fornecedores.

Dentro das preocupações de protecção ambiental, o Governo decidiu, em meados de 1999, pelo lançamento da gasolina sem chumbo aditivada, com o objectivo de reduzir a poluição no país.

A Shell Cabo Verde, no quadro da sinergia entre as companhias petrolíferas e do acordo de abastecimento da gasolina com o Governo, encarregou-se do processo de importação e aditivação nas suas instalações da Palmeira, na ilha do Sal, de toda a gasolina destinada às duas companhias petrolíferas existentes.

Igualmente, o gás butano é importado em conjunto e armazenado nas instalações da Enacol na Achada Grande, ilha de S. Tiago, de onde cerca de 60% da quantidade pertencente à Shell, é retirada em contentores para posterior enchimento nas suas instalações na Praia, Sal e S. Vicente, e o remanescente em garrafas que são cheias nas instalações da Enacol no âmbito do contrato de prestação de serviço existente.

O petroleiro Mاتيota que assegura o essencial da distribuição de combustíveis a granel, e o navio Boavista utilizado na distribuição de produtos embalados, foram os primeiros navios cabo-verdianos a serem contemplados com o certificado de segurança internacional da Bureau Veritas, pela qualidade da sua gestão e nível de segurança com que operam.

A informatização de todo o sistema logístico das instalações de armazenagem, foi possível graças ao esforço e abnegação de todo o pessoal envolvido.

4. Investimentos

Depois de um esforço substancial na modernização dos nossos postos de venda de combustíveis da rede rodoviária, em quase todas as ilhas durante 1998, o nível de investimentos baixou para 118 mil contos em 1999.

A nossa rede de retalho continuou a absorver a maior parte desse montante e o restante foi aplicado na aquisição de taras de gás, no reforço da segurança das instalações de armazenagem de combustível e na optimização dos equipamentos informático.

5. Resultados Financeiros

As vendas de produtos e serviços conheceram um aumento de cerca de 12% em relação ao ano anterior, atingindo a soma de 4.273 milhões de escudos. Esta variação resultou do crescimento exponencial do custo de aquisição do combustível no mercado internacional, cuja incidência na composição da estrutura de preço de venda ao público, continua em grande parte a ser subsidiada pelo Governo.

Os resultados líquidos registaram uma variação contrária, uma redução de cerca de 6% em relação ao ano anterior, como resultado da diminuição do volume de vendas na aviação internacional, severamente afectado pelo cancelamento dos voos da companhia Aeroflot, alcançando o montante de 229 milhões de escudos.

A cotação do barril de petróleo no mercado internacional teve um comportamento em alta durante 1999, com reflexos directos nos custos unitários de aquisição de combustíveis. O fraco crescimento de 3% nos custos operacionais é explicado pela permanente política de contenção de custos adoptada pela Shell Cabo Verde, mau grado o agravamento pontual de despesas com a manutenção extraordinária das instalações de armazenagem e do quadro de amarração de petroleiros no Sal que ocorreu neste exercício.

A Companhia suportou os seguintes encargos no decurso de 1999

	Milhões de Esv.
Direito de produtos	159
Imposto de selo	34
Taxas portuárias, aeroportuárias e armazenagem	39
Seguros de mercadorias e outros	18
Transportes terrestres e marítimos	189
Serviços públicos (água, energia, comunicações)	30
Juros de funcionamentos	16
Forma ainda pagos à Enacol os seguintes valores:	
(i) Pelos serviços de armazenagem e enchimento de gás butano na instalação de Achada Grande	97
(ii) Pelo serviço de abastecimento a navios no Porto Grande de S. Vicente	1
Total	583

Para além dos encargos acima referidos, a Shell Cabo Verde pagará sobre os resultados de 1999 os seguintes valores:

IUR – Imposto de rendimentos industriais	138
IUR – Imposto de Rendimentos sobre Capitais	33
Total	171

6. Recursos Humanos e Relações Exteriores

O plano de desenvolvimento dos recursos humanos da Companhia, contemplou as três vertentes habituais: treinos locais, treinos no exterior e rotação de funções.

As realizações locais abarcaram as áreas do Retail, LPG, Formação em Línguas, Socorrismo, Condução Defensiva e Informática, enquanto que os treinos realizados no estrangeiro foram direccionados ao Shipping, Poluição Oceânica, Compras, Aviação, Informática e Gestão de Imagem. O valor total investido na formação foi de 6,216 milhões de escudos.

O plano de rotações visando o aumento da polivalência do pessoal foi cumprido integralmente.

Em 31 de Dezembro o quadro do pessoal permanente da Companhia contava com 75 empregados, dotação que será ajustada no decorrer do ano 2000, em função do desenvolvimento de novas actividades.

Em remunerações e encargos obrigatórios (Previdência Social e Seguros) a empresa pagou o montante de 184,018 milhões de escudos. Os empregados pagaram ao Estado em impostos 29,160 milhões de escudos e, à Previdência Social, contribuições no valor de 11,664 milhões de escudos.

Em Dezembro de 1999, o Esquema de Pensões, da Companhia contemplava 51 reformados e 44 viúvas, a quem se pagou durante o ano, a soma de 28,715 milhões de escudos, em pensões e subsídios gratuitos de reforma. A reserva destinada a responder aos compromissos com os actuais e futuros pensionistas é de 638,914 milhões de escudos, sendo a sua actualização bienal objecto de avaliação pela Bacon & Woodrow, empresa britânica especializada no ramo.

Em acções sociais como sejam, auxílios para estudo tanto aos filhos dos empregados como aos próprios empregados, em assistência médica e medicamentosa e em reuniões de confraternização, a Companhia despendeu a quantia de 6,269 milhões de escudos.

O plano de apoio aos empregados para a aquisição ou construção de casa própria, contemplou mais 4 pedidos durante o ano de 1999, disponibilizando a favor dos mesmos a quantia de 7,617 milhões de escudos. Como resultado da política habitacional adoptada pela empresa, a maioria dos nossos empregados são detentores de casa própria.

A companhia continuou a dispensar a atenção habitual às questões relacionadas com a protecção do ambiente, através do apoio concedido à Associação dos Amigos da Natureza que recentemente foi agraciada com um prémio da Academia de Estudos Comparados do Mindelo, depois do prémio de distinção entregue pelas mãos de Sua Majestade, o Rei da Bélgica em 1989, no quadro do "World 500".

Constituiu também preocupação da Shell durante o ano que findou, a melhoria das condições de vida dos mais carenciados, através da Associação de Entre-Ajuda na Construção que, como se sabe, tem actuado na construção e melhoria de instalações sanitárias de habitações sociais.

O desenvolvimento profissional dos jovens teve um incremento substancial com a participação da ONDS (Organização Nacional da Diáspora Solidária) que, apoiada pela Companhia, proporcionou diversos estágios a jovens recém formados no exterior e localmente, para além de outros beneficiários provenientes do ensino secundário, alguns dos quais já conseguiram o seu primeiro emprego. Iniciativas tendentes a criar o auto-sustento a jovens, também mereceram o apoio da Companhia que, assim, ajudou a criar pequenas unidades de produção, nomeadamente, para a confecção de tapetes, o qual garantiu durante o ano em apreço, uma alternativa de emprego para cerca de 30 jovens do sexo feminino.

A Shell contribuiu ainda para o desenvolvimento do ensino da língua inglesa no país, tendo, com o apoio da Embaixada Britânica em Dakar e, em parceria com a ASA (Aerportos e Segurança Aérea), criado na Ilha do Sal, mais um Instituto destinado a crianças, adolescentes e adultos.

No âmbito do ensino superior, o apoio financeiro e de gestão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), que por sua vez apoia também o Instituto de Gestão Bancária, tem proporcionado a formação de quadros no domínio de contabilidade e actividades bancárias, cuja importância no desenvolvimento do tecido empresarial tem sido muito apreciada na comunidade cabo-verdiana.

Destaca-se ainda a participação da Shell, em parceria com a Embaixada da Grã-Bretanha, na ampliação e remodelação do posto sanitário da aldeia piscatória de S. Pedro, em S. Vicente, e de um outro na Cidade Velha, na ilha de S. Tiago, com o objectivo de contribuir para a melhoria dos cuidados de saúde para a população dessas localidades.

A Companhia despendeu a soma de 13,296 milhões de escudos para suportar financeiramente os projectos atrás referidos, bem como, outras iniciativas pontuais de apoio a diversas actividades ligadas ao desporto e à cultura, em todas as ilhas do país.

7. Saúde, Segurança e Ambiente (HSE)

Seguindo as directivas do Grupo Shell para que todas as suas companhias a nível mundial, estivessem em condições de implementar um novo sistema de gestão de Saúde, Segurança e Ambiente, a Shell Cabo Verde procurou, em estreita colaboração com o centro de coordenação de gestão do Grupo Shell para a Costa Ocidental da África - WA Hub, dar resposta a todas as exigências, em termos de programação, rigor e qualidade.

Infelizmente, apesar do esforço de formação e sensibilização que a Companhia tem vindo a fazer nos últimos anos, com resultados positivos, o ano de 1999 poderá considerar-se como de excepção, pois registaram-se dois acidentes na Instalação da Galé, em S. Vicente, envolvendo dois tanques de combustíveis, os quais originaram muitos dias de incapacidade para três trabalhadores contratados e prejuízo material considerável, com impacto negativo nos nossos índices de frequência e gravidade na gestão de HSE (Health, Safety and Environment).

No entanto, é nossa convicção que tais acidentes cuja causa se centra fundamentalmente no erro humano terão alertado para uma reflexão mais profunda no tocante a medidas preventivas, tendentes a melhorar a segurança nas instalações.

Saúde: No que respeita à saúde foi cumprido o programa de inspecções regulares dos trabalhadores e das condições de salubridade dos locais de trabalho. Foram realizadas palestras sobre temas ligados à Saúde Preventiva, Álcool e Droga nas diversas instalações e alguns trabalhadores participaram em cursos de Primeiros Socorros.

Continuamos a apoiar as Autoridades Sanitárias e Municípios quer no combate ao paludismo, quer em aspectos de sanidade pública, fornecendo produtos para combate aos mosquitos e queima de lixo.

Segurança: Em 1999 foram elaborados mais 3 estudos de casos de HSE, completando um total de 10 áreas de intervenção que tinham sido programadas para o triénio 97/98/99. O plano de HSE 99 foi implementado em 72% o que pode ser considerado aceitável, tendo em conta o forte envolvimento do pessoal nas tarefas de implementação de um novo sistema informático na companhia e correspondente formação. O plano de auditorias de HSE, que envolveu a quase totalidade dos empregados, foi cumprido em cerca de 90%, cobrindo um vasto leque de actividades e áreas de serviço.

Várias sessões de formação e reciclagem tiveram lugar, envolvendo empregados recém admitidos, condutores, abastecedores, lubrificadores, revendedores de gás, etc...

As principais instalações foram objecto de inspecções cruzadas.

Ambiente: No âmbito do projecto NERA (avaliação de risco ambiental) foram efectuados inquéritos abrangendo Instalações da Shell, Instalações de Clientes e Postos de Venda, com vista à avaliação de potenciais riscos de contaminação. Por outro lado, manteve-se a preocupação de acompanhar as operações de movimentação e armazenagem de produtos, procurando sensibilizar todos os trabalhadores envolvidos para os cuidados na preservação do Ambiente, com especial destaque para a eliminação de derrames.

O destino dos óleos usados e resíduos continuou a merecer atenção, estando a Shell a apoiar a Associação Garça Vermelha, quer no melhoramento das condições de armazenagem em S. Vicente, quer na implantação de instalações similares em Santiago e outras ilhas.

Considerações Finais

Deixamos aqui uma nota de profundo agradecimento aos nossos clientes, pela preferência que deram aos nossos produtos e serviços, com particular realce para os postos de vendas da rede rodoviária, que tem merecido frequentes referências elogiosas.

Aos nossos Fornecedores e Instituições Públicas e Privadas, o nosso reconhecimento pela sua cordialidade e eficácia no relacionamento, cujo resultado tem trazido benefícios a todos os utentes.

A PricewaterhouseCoopers, pela qualidade dos seus serviços, endereçamos uma palavra de apreço e agradecimento.

Por último, realçamos que a progressiva assimilação de uma nova cultura empresarial por parte dos nossos empregados, e o seu elevado nível de compromissos com as transformações que a Shell Cabo Verde vem introduzindo, constituem motivo de gratidão e regozijo.

Por este facto, o Conselho de Administração quer deixar bem expressos a sua mais elevada consideração e seu reconhecimento sincero, pela dedicação e esforço individual e colectivo, que os empregados patentearam durante o exercício findo.

Mindelo, 29 de Fevereiro de 2000. — O Conselho de Administração.

Proposta para Aplicação de Resultados

Excelentíssimos Senhores Accionistas,

Considerando a existência; à data de 31 de Dezembro de 1999, de uma Reserva Legal de 12.000.000\$00 e de Reservas Livres 641.646.321\$40 os resultados líquidos do exercício findo àquela data totalizaram 229.019.867\$50;

Considerando que se encontram constituídas, na mesma data, provisões para pagamento do imposto sobre Rendimentos de Petróleo e para cobertura de responsabilidades, quer por acidentes de trabalho e doenças profissionais quer decorrentes do esquema gracioso de pensões de reforma e invalidez, e outros encargos;

Considerando as responsabilidades financeiras da Empresa durante 1999;

Considerando ainda que a situação económico-financeira se apresenta de forma a garantir a actividade da Empresa;

Face aos considerandos acima mencionados propomos a seguinte aplicação dos resultados do exercício de 1999:

Para Dividendos	218.000.000\$00
Para Reservas Livres	1.019.867\$50
Resultados Líquidos	229.019.867\$50
	=====

Com a aprovação da distribuição acima proposta, as reservas da empresa atingirão os seguintes montantes:

Reserva Legal	12.000.000\$00
Reservas Livres	652.666.188\$90
Reservas de Reavaliação	574.526\$90
Reservas de Ajustamento de	
Participações Financeiras	6.710.146\$70
	681.950.862\$50
	=====

O Conselho de Administração.

	NOTAS	1 9 9 9		1998			NOTAS	1 9 9 9		1998	
EXISTENCIAS INICIAIS											
MERCADORIAS			311.247		320.544	VENDAS DE MERC. E PRODUTOS		4.228.124		3.768.765	
EMBALAGENS COMER.RETURN.			9.411		1.515	MERCADORIAS	22	0		0	
			320.658		322.059	EMB. COM. RETORNAVEIS		4.228.124		3.768.765	
COMPRAS						PRESTACAO DE SERVICIOS		44.472		49.532	
MERCADORIAS			2.656.077		2.181.307	TRABALHOS PARA A PROPRIA EMPRESA		4.272.596	4.272.596	3.818.297	
EMBALAGENS COMER.RETURN.			0		14.384			0		-1.095	
			2.656.077		2.195.691	RECEITAS SUPLEMENTARES		30.960		8.393	
REGULARIZAÇÃO DE EXISTENCIAS						RECEITAS DE APL.FINANC.		621		8.199	
MERCADORIAS			0		-12.867	OUTRAS RECEITAS		977		1.022	
			0		-12.867						
EXISTENCIAS FINAIS											
MERCADORIAS			-368.355		-311.247						
EMBALAGENS COMER.RETURN.			0		-9.411						
			-368.355		-320.658			32.558	32.558	18.709	
CUSTO DAS EXIST. VEND. E CONS.						(B)			4.305.154	3.837.006	
MERCADORIAS		2.598.969			2.177.737	GANHOS EXT. DO EXERCICIO	23	37.817		75.859	
EMBALAGENS COMER.RETURN.		9.411			6.488	GANHOS IMP. A EXERC. ANTERIORES	24	57.686		63.890	
		2.608.380	2.608.380		2.184.225			95.503	95.503	139.749	
FORN. E SERV. DE TERCEIROS	19	790.486			779.190						
IMPOSTOS INDIRECTOS	20	73.010	863.496		67.821						
			3.471.876	3.471.876	3.031.236						
IMPOSTOS DIRECTOS	20	10.820			10.923						
DESPESAS C/ PESSOAL	21	202.112			187.615						
DESPESAS FINANCEIRAS		16.035			14.357						
OUTRAS DESP. E ENCARGOS		34.246			30.800						
		263.213	263.213		243.695						
AMORTIZAÇÕES DO EXERCICIO	10	179.359			172.200						
PROVISOES DO EXERCICIO		57.831			53.196						
		237.190	237.190		225.396						
(A)			500.403	500.403	469.091						
PERDAS EXT. DO EXERCICIO	23			3.972.279	3.500.327						
PERDAS DE EXERC. ANTERIORES	24		21.137		83.899						
			39.772		16.795						
			60.909	60.909	100.694						
PROVISOES P/ IMP. S/ LUCROS	14			138.450	138.489						
RESULTADOS LIQUIDOS	18			229.019	237.245						
T O T A L			4.400.657	3.976.755	T O T A L			4.400.657		3.976.755	

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCICIO (B) - (A) = 332.875

AS NOTAS 1 A 24 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

SHELL CABO VERDE, S.A.R.L.

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

(Valores expressos em milhares de Escudos Caboverdianos -contos)

ORIGEM DE FUNDOS				APLICAÇÃO DE FUNDOS			
	1999		1998		1999		1998
INTERNAS				DISTRIBUIÇÕES			
RESULTADOS LÍQUIDOS	229.019		237.245	POR APLICAÇÃO DE RESULTADOS:	237.245		183.000
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	179.359	408.378	172.200	DIVIDENDOS	0	237.245	60.938
VARIAÇÃO DAS PROVISÕES:				RESERVAS LIVRES			
IMOB.FINANCEIRAS	0		(1.846)	MOVIM. FINAN.DE M/L PRAZO:			
PENSÃO DE REFORMA/OUTR RISCOS	26.411		26.857	IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	0		14.693
CRÉDITOS DE COB.DUVIDOSA	2.659		(4.319)	AUMENTO DE CRED.M/L PRAZO	0		41.331
DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS	0	29.070	(9.926)	REDUÇÃO DE DÉBITOS M/L PRAZO	3.625	3.625	7.251
EXTERNAS				INVESTIMENTOS:			
AUMENTO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA:				IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	119.929		390.191
RESERVAS LIVRES	0	0	60.938	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS		119.929	
RESERVAS AJUST.PART.FIN	0	0	12.623	AUMENTO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		90.944	
MOV.FINANCEIROS DE M/L PRAZO							
REDUÇÃO DE CRÉDITOS DE M/L PRAZO	1.737	1.737					
AUMENTO DÉBITOS M/L PRAZO	0	0					
REDUÇÃO IMOBILIZ.FINANCEIRAS	12.372	12.372	8.750				
DIMINUIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES:							
CESSÃO DE IMOB.	186		6.474				
		186					
REDUÇÃO DOS CAPITAIS CIRCULANTES		0	188.408				
		451.743	697.404			451.743	697.404

AS NOTAS 1 A 24 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

SHELL CABO VERDE, SARL

**MAPA DE VARIACAO DOS ELEMENTOS DO ACTIVO CIRCULANTE
DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998**

(Valores expressos em milhares de Escudos Caboverdianos -contos)

ACTIVAS				PASSIVAS			
	1999		1998		1999		1998
AUMENTO DE DISPONIBILIDADES:				REDUCAO DE DISPONIBILIDADES:			
CAIXA	0		25.174	CAIXA	6.652		
DEPOSIT.A ORDEM	8.581			DEPOSIT.A ORDEM	0		204.579
DEPOSIT.A PRAZO	0	8.581		DEPOSIT.A PRAZO	0	6.652	
AUMENTO DE CREDITOS A CURTO PRAZO:				REDUCAO DE CRED.DE CURTO PRAZO:			
CLIENTES	176.164		26.843	CLIENTES C/GERAIS	0		
FORNECEDORES	20.611			DESPESAS ANTECIPADAS	0		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	1.323		15.620	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0		
SECTOR PUBLICO ESTATAL	201.060			SECTOR PUBLICO ESTATAL	0		228.568
OUTROS DEVEDORES	216.231		1.120	OUTROS DEVEDORES	0		28.146
DESPESAS ANTECIPADAS	3.569	618.958		FORNECEDORES C/C	0	0	
REDUCAO DOS DEBITOS A CURTO PRAZO:				AUMENTO DEBITOS A CURTO PRAZO:			
FORNECEDORES CONTAS GERAIS	0		94.036	EMPRESTIMOS OBTIDOS	126.485		
EMPRESTIMOS OBTIDOS	0		9.942	FORNECEDORES C/GERAIS	431.435		
SOCIOS(OU ACCION.) E ASSOC.	0			SECTOR PUBLICO ESTATAL	23.917		25.175
CREDORES P/FORN.IMOB.C/C	0			CREDORES P/FORN.IMOB.C/C	8.646		
OUTROS CREDORES C/GERAIS	105.532		50.190	SOCIOS (OU ACCION.) E ASS.	16		10
PROVISOES P/IMPOSTOS S/LUCROS	0		40.062	OUTROS CREDORES C/GERAIS	0		
SECTOR PUBLICO ESTATAL	0			PROVISOES IMPOSTOS S/LUCROS	90.422		3.162
RECEITAS ANTECIPADAS	11.173	116.705		RECEITAS ANTECIPADAS	0	680.921	
AUMENTO DAS EXISTENCIAS				DIMINUICAO DAS EXISTENCIAS:			
MERCADORIAS	40.784		32.505	MERCADORIAS	0		2.155
MAT.PRIMAS SUB.E DE CONSUMO	2.900		7.895	MATERIAIS P/CONSUMO	0		
EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS	0	43.684		EMBALAGENS COM.RETORNAVEIS	9.411	9.411	
REDUCAO DOS CAPITALS CIRCULANTES	0	0	188.408	AUMENTO DOS FUNDOS CIRCULANTES		90.944	
		787.928	491.795			787.928	491.795

UNIDADE:1000ECV

AS NOTAS 1 A 24 ANEXAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES MAPAS FINANCEIROS

PRICEWATERHOUSECOOPERS

Relatório e Parecer da Pricewaterhousecoopers sobre a Fiscalização da Shell Cabo Verde, SARL, durante o ano de 1999

No exercício das nossas funções estatutárias de fiscalização da Administração da Shell Cabo Verde, SARL, acompanhámos a evolução dos negócios da Empresa em 1999, examinámos a regularidade dos seus registos e livros contabilísticos e respectiva documentação, procedemos às inspecções que considerámos necessárias, verificámos o cumprimento da lei e dos estatutos e inteiramo-nos dos actos do Conselho de Administração, o qual, no melhor espírito de colaboração, nos apresentou sempre as provas e os esclarecimentos solicitados.

Após uma cuidadosa análise do relatório do Conselho de Administração, do balanço analítico, da demonstração de resultados líquidos, dos mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e das notas explicativas, anexos a este nosso relatório e parecer, concluímos que esses documentos, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração, são suficientemente claros para permitirem uma boa compreensão da situação da Empresa em 31 de Dezembro de 1999 e da sua actividade no ano então findo, dando também satisfação às disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Os princípios contabilísticos e critérios valorimétricos que se encontram resumidos na Nota explicativa nº 2 aos mapas financeiros merecem também a nossa aprovação e foram genericamente aplicados de forma consistente com o ano anterior.

Nesta conformidade, é nosso PARECER que -

1º O relatório, o balanço analítico, a demonstração de resultados líquidos, os mapas de origem e aplicação de fundos e de variação dos elementos do activo circulante e as respectivas notas explicativas, apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício de 1999, deverão ser aprovados.

2º A proposta do Conselho de Administração para aplicação dos resultados líquidos do exercício de 1999 deverá ser igualmente aprovada.

Sem modificarmos o PARECER acima expresso, cumpre-nos salientar que, conforme se refere na Nota explicativa nº 6, os subsídios e compensações, respectivamente a receber e a liquidar, ao Estado de Cabo Verde, são contabilizados com base nas estruturas de preços de combustíveis apresentadas pela empresa e submetidas à aprovação do Ministério da Tutela.

No decurso do exercício de 1999 foram entretanto aprovadas as estruturas de preços de compensações registados e os efectivamente recebidos, no montante de cerca de 43 mil contos, sido contabilizado na rubrica Resultados de exercícios anteriores (ver Nota explicativa nº 23). Em 1999 foram utilizadas as estruturas de preços do exercício de 1998, pelo que os valores contabilizados poderão vir a sofrer ajustamentos posteriores, face às estruturas de preços de 1999 que vierem a ser aprovadas pelo Ministério da Tutela.

Cumpre-nos, finalmente, manifestar ao Conselho de Administração e aos Trabalhadores da Empresa o nosso agradecimento pela valiosa colaboração que recebemos durante o desempenho das nossas funções.

PRICEWATERHOUSECOOPERS

S. Vicente, 28 de Fevereiro de 2000.